



**ATA REGISTRO DE PREÇO N ° 015/2023**

**PROCESSO 058/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**

O Município de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Vida Biotecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.834/0001-85, com sede na Avenida José Candido da Silveira, nº. 2100, Salas 13, 15, 17, 19 e 44, bairro Horto Florestal na cidade de Belo Horizonte MG, CEP: 31.035-536, neste ato representada pelo Sr. Henrique Almada Soares Neves, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº MG-15.634.264 e inscrito no CPF nº 107.915.296-22, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 058/2023 Pregão Eletrônico nº 009/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 20/04/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato o Registro de Preços para aquisição de materiais de laboratório para atender as demandas dos trabalhos das unidades medicas, postos de Saude e principalmente do laboratorio de análises clinicas da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO**

- 3.1. A entrega deverá ocorrer pela empresa contratada de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.
- 3.1.1. A entrega será parcelada visto que a Prefeitura Municipal nao possui local apropriado para armazenamento.
- 3.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entrega no local estipulado na ordem de fornecimento, no horário de 07:00 horas até às 16:00 horas.
- 3.3. Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência ate 31.12.2023.
- 3.4. Transporte, Alimentação e hospedagem será de responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. O material que apresentar indícios de adulteração ou defeitos sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVAO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

3.6. Prazo de validade: pelo menos 06 (seis) meses de fabricação.

**CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

**CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO**

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- f. No ato da entrega, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência e assinatura da nota fiscal.

**CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O Valor Total desta ata registro de preço é de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais).

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
50	TESTE RAPIDO DENGUE NS1 CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	10	Gtgroup	156,00	1.560,00
54	TESTE RAPIDO TOXOPLASMOSE IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	10	Gtgroup	131,50	1.315,00
56	TESTE RAPIDO RUBEOLA IGG/IGM COM 25 UNIDADES	CX	10	Gtgroup	164,50	1.645,00



6.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- Advertência escrita;

- Multa:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia;
  - b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
  - c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega dos materiais, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
  - d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
  - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
  - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.



#### **CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 - O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

10.4 - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

10.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6 - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

10.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

10.9 - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.09.01.10.302.0210.2059.33.90.30.00

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVAO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 28 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal  
Valdir Ribeiro de Barros

CLAUDINEI PEREIRA DE  
OLIVEIRA:0127583866  
9

Assinado de forma digital  
por CLAUDINEI PEREIRA DE  
OLIVEIRA:0127583866  
Data: 2023.05.02 17:19:48  
+03'00'

Vida Biotecnologia Ltda  
Henrique Almada Soares Neves – representante

TESTEMUNHAS: .

1)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_